

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ____/2026/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1601/2026/SEMUSA

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2026/PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO NOTEBOOKS E TABLETS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CABIXI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, com sede na **Av. Tamoios, n.º 4031, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Ascari de Almeida**, e a empresa _____, situada na **Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____/**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º _____**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, domiciliado(a) na **Rua _____, n.º _____, Cidade _____/**, celebram este Termo de Contrato de **aquisição de bens/equipamentos permanentes**, com fundamento no **Processo Administrativo n.º 1-1601/2026/SEMUSA**, decorrente de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º ____/2026/PMC**, que se regerá pelas normas da **Lei n.º 14.133/2021**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a **aquisição de equipamentos de informática**, compreendendo **27 (vinte e sete) computadores portáteis — notebooks — e 03 (três) tablets**, novos, sem uso anterior e em fase normal de fabricação, destinados à **Unidade Básica de Saúde São Francisco – CNES n.º 2806975**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Cabixi/RO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta da **CONTRATADA**.

1.2. A contratação será realizada conforme os lotes adjudicados à **CONTRATADA**, observadas as especificações técnicas, quantidades, valores e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta da **CONTRATADA**;
- d) os anexos dos documentos supracitados;
- e) a nota de empenho;
- f) demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º **1-1601/2026/SEMUSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da publicação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, permanecendo as obrigações relativas à

garantia dos equipamentos pelo prazo próprio estabelecido no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

2.2. A vigência contratual destina-se a abranger o prazo de entrega, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e demais atos administrativos necessários à conclusão da contratação.

2.3. O término da vigência contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos equipamentos, vícios, defeitos, incorreções, assistência técnica e demais obrigações legais e contratuais relacionadas ao objeto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega integral dos equipamentos correspondentes ao lote que lhe for adjudicado, em uma única entrega, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da assinatura do respectivo Termo de Contrato.

3.2. Caso não seja possível entregar o objeto no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as razões respectivas, com pelo menos **05 (cinco) dias consecutivos de antecedência**, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A entrega deverá ser realizada no **Setor de Almoxarifado**, localizado na **Rua Caetés, nº 3221, Bairro Centro, Cabixi/RO**, telefone **(69) 3345-2353**, aos cuidados da servidora **Priscila Kauany de Souza Silva**, no horário das **07h00 às 13h00**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagens originais do fabricante, lacradas, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, carregadores, cabos e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;
- b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta, nota de empenho ou contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos, divergências ou irregularidades verificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

h) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder à entrega dos equipamentos no prazo e local fixados, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- b) entregar os equipamentos exatamente conforme as especificações, marca, modelo, características técnicas e demais condições constantes da proposta vencedora;
- c) fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em embalagens originais do fabricante, lacradas, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia, carregadores, cabos e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento;
- d) arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e demais custos decorrentes da aquisição;
- e) substituir o objeto avariado, defeituoso, incompatível ou entregue em desacordo com as especificações, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- f) prestar, quando solicitado, as orientações necessárias quanto à instalação, configuração e utilização dos equipamentos fornecidos;
- g) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- h) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança, garantia e demais características dos equipamentos;
- i) não subcontratar o objeto;
- j) informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou outros dados cadastrais;
- k) reparar, corrigir, remover, substituir ou indenizar, às suas expensas, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Recursos do Plano de Trabalho Estadual – Emenda Deputada Cláudia de Jesus – Resolução CMS nº 24/2026

Unidade Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1003 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.621 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha Orçamentária: 552

II – Recursos vinculados à Emenda Parlamentar Federal – Proposta nº 19217292000126018

Secretaria Municipal de Saúde

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

Unidade Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2034 – Apoio às Ações de Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.600 – Transferência Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes do Governo Federal

Ficha Orçamentária: 215

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total da contratação será de **R\$** _____
(_____), conforme lote(s) adjudicado(s), proposta vencedora e homologação do procedimento licitatório.

8.3. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, frete, seguro, transporte, descarga, garantia, assistência técnica e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e regularmente atestados pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto será realizado nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até **05 (cinco) dias consecutivos** a contar da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, mediante emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características, especificações técnicas e quantidades do objeto, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** contados após o recebimento provisório.

9.2. O recebimento definitivo dos equipamentos de informática ficará condicionado à realização de inspeção técnica por servidor ou comissão designada, a qual deverá certificar:

- a) o pleno funcionamento físico do hardware e a inicialização regular do sistema operacional;
- b) a total aderência das configurações e especificações técnicas dos notebooks e tablets às exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- c) a presença e integridade de todos os acessórios obrigatórios, incluindo carregadores, fontes de alimentação originais, cabos e demais acessórios;
- d) o registro e a catalogação dos números de série dos equipamentos entregues, para fins de controle patrimonial e acionamento da garantia.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações decorrentes da presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

SEMUSA

10.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega, não sendo aceitos equipamentos com embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados, avariados ou com aparência duvidosa.

10.2. O número do empenho deverá ser indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto ou documento fiscal esteja em desacordo com o respectivo empenho e com as condições estabelecidas no Termo de Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas, no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da notificação do CONTRATANTE, sem ônus para a Administração, ficando sob sua responsabilidade a retirada e a destinação adequada do objeto recusado.

10.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza sua aceitação definitiva.

10.5. Caso sejam identificadas divergências ou desconformidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, o objeto poderá ser recusado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a promover a substituição ou correção dos itens recusados.

10.6. Não haverá alteração de preço nas substituições da apresentação do item ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o **30º dia consecutivo**, após o ateste realizado pela comissão ou servidor designado pelo CONTRATANTE.

11.2. A data do ateste será a mesma informada na emissão ou inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para correção do faturamento.

11.4. Na hipótese de existência de erro na nota fiscal ou de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras.

11.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, quando cabíveis.

11.6. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse, emendas ou financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento, em **14 de julho de 2026**.

12.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. O reajuste de preços contratados será realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, prestada pelo fabricante ou rede autorizada, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e demais inconformidades relacionadas aos equipamentos fornecidos, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos certificados de garantia, manuais de operação e manutenção editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via internet no site do fabricante, em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, em razão do objeto e da natureza da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução das obrigações decorrentes deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. O recebimento do objeto deverá ser aprovado pela fiscalização após o fornecimento dos equipamentos, abrangendo obrigatoriamente as quantidades, as especificações técnicas, a integridade dos equipamentos e acessórios, bem como a documentação de garantia.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do contrato, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

16.3. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, em caso de vazamento, destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer infração às condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 166/2023.

17.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

18.2. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 166/2023, do Termo de Referência, do edital e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado, e poderá ser extinto nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais meios oficiais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO

21.1. Fica garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades concedentes ou contratantes, dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas da União e do Estado, aos processos, documentos, registros contábeis e informações referentes à execução do objeto, especialmente quando houver recursos oriundos de transferências, emendas, convênios ou instrumentos congêneres.

Secretaria Municipal de Saúde

Edifício Miguel de Almeida
Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Colorado do Oeste/RO** para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente Termo por meio do Sistema Eletrônico de Processos – EPROC do CONTRATANTE.

Cabixi/RO, ____ de ____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Identificação do Representante

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro estar ciente da designação para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, especialmente quanto ao recebimento, conferência, especificações técnicas, integridade dos equipamentos, acessórios e documentação de garantia.

[NOME DO FISCAL DO CONTRATO]

Fiscal do Contrato
Portaria n.º [inserir]

SEMUSA